DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5817/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11141/2015
PROTOCOLO	: 1603116
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORD. DE DESPESAS	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: PHARMACENTER – FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$150.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3 FASES). REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 010/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Anastácio** e ***PHARMACENTER – Farmácia de Manipulação LTDA.-ME***, objetivando contratação de empresa para fornecimento de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA ou similar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Anastácio/MS, com valor contratual de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 003/2015, da formalização do Contrato Administrativo n.º 010/2015, da formalização do Termo Aditivo e da Execução Financeira da contratação pública (3 fases).

Os Órgãos de Apoio manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da formalização do Termo Aditivo, entretanto, opinaram pela irregularidade da 3ª fase, assim, determinou-se a intimação do Prefeito Municipal à época, responsável pela despesa, bem como a intimação do atual Prefeito Municipal, conforme Termo de Intimação INT - G.MJMS - 12558/2017 e INT - G.MJMS - 12559/2017 (pp. 327/328).

Operou-se a revelia do atual Prefeito Municipal, Sr. Nildo Alves de Albres, porém, o responsável pela despesa, Sr. Douglas Melo Figueiredo, trouxe novos documentos e justificativas (pp. 334/343), no afã de regularizar a contratação pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 51445/2017 (pp. 345/353), e o representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 2286/2018 (pp. 354/355), se manifestaram opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do contrato e seu respectivo Termo Aditivo, porém, quanto à execução financeira asseveraram pela **irregularidade** da prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes no posicionamento pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e formalização do termo aditivo, porém, opinaram pela irregularidade da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 03/2015, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 010/2015.

Faz-se, então, necessário destacar a respectiva data de celebração do referido aditamento:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	04.01.2016	20.06.2016	12.07.2016	+ 02 meses	**13.04.2016**	276
B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	04.01.2016	20.06.2016	12.07.2016	37.500,00	**R$ 187.500,00**	276

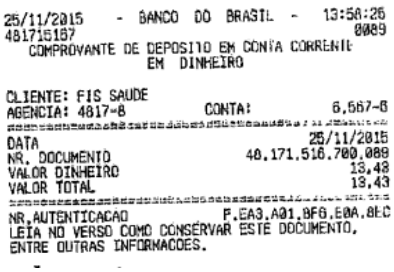
Coaduno com o entendimento dos Órgãos de Apoio, considerando o atendimento às regras da Lei Federal n.º 8.666/93 e às normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas, a formalização do 1º Termo Aditivo deve ser declarada regular.

Outrossim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

Verifica-se que, resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, contudo, há uma diferença no valor total de comprovantes de despesas.

VALOR DO CONTRATO	**R$ 150.000,00**
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	**R$ 37.500,00**
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	**R$ 187.500,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$ 229.634,23**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$ 47.114,95**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$ 182.519,28**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$ 182.532,71**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$ 182.519,28**

Entretanto, a defesa apresentada pelo jurisdicionado (pp. 334/343), justifica o equivoco cometido e apresenta a documentação que comprova a efetiva liquidação das despesas do contrato, ou seja, o *comprovante de devolução do valor de R$13,43 (treze reais e quarenta e três centavos)*, p. 339, sanando a irregularidade, ocorrida pela emissão a maior da Nota Fiscal nº766, comprovando assim, que não houve qualquer prejuízo ao erário público.



25/11/2015 - BANCO DO BRASIL - 13:58:26
481715157 0089
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: FIS SAUDE
AGENCIA: 4817-8 CONTA: 6,567-6

DATA 25/11/2015
NR. DOCUMENTO 40.171.516.700,089
VALOR DINHEIRO 13,43
VALOR TOTAL 13,43

NR.AUTENTICACAO F.EA3.A01.BF8.E0A.8EC
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão n.º 03/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 010/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 010/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

4) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 010/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl